



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00192107/2022-28



EDITAL

OBJETO: Aquisição de uma aeronave de asa rotativa tipo helicóptero monoturбина, nova de fábrica e com Certificado de Aeronavegabilidade primário, CRENCIADA NO FINAME - CFI, conforme o Manual de Procedimentos da ANAC nº 100-007, equipada com instrumentos e acessórios para voo por regras visual, diurno e noturno, estando enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estarem certificados/atestados os aparelhos e seus equipamentos para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 21 (RBAC-21), além das especificações cumulativas descritas no presente, incluído o treinamento, garantia de fábrica e assistência técnica a ser prestada no Brasil conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com recursos oriundos de operação de crédito realizado junto ao BNDES por empresa devidamente credenciada junto ao FINAME-CFI, conforme Circular SUP/ADIG Nº 14/2022-BNDES, que trata dos critérios e condições a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito do Produto BNDES Finame, para atendimento às necessidades decorrentes do serviço aéreo prestado pela Corporação.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: COMBINADO – ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: SIGILOS

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9510

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 135 ID 0

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 16/03/2023.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 16/03/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 21/03/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 horas do dia 21/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 21/03/2023.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 40.388/2020, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em “**acesso à informação / licitações e Contratos**”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de uma aeronave de asa rotativa tipo helicóptero monoturbina, nova de fábrica e com Certificado de Aeronavegabilidade primário, conforme o Manual de Procedimentos da ANAC nº 100-007, equipada com instrumentos e acessórios para voo por regras visual, diurno e noturno, estando enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estarem certificados/atestados os aparelhos e seus equipamentos para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 21 (RBAC-21), além das especificações cumulativas descritas no presente, incluído o treinamento, garantia de fábrica e assistência técnica a ser prestada no Brasil conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com recursos oriundos de operação de crédito realizado junto ao BNDES por empresa devidamente credenciada junto ao FINAME-CFI, conforme Circular SUP/ADIG Nº 14/2022-BNDES, que trata dos critérios e condições a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito do Produto BNDES Finame, para atendimento às necessidades decorrentes do serviço aéreo prestado pela Corporação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A aquisição visa o atendimento de demanda do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do CBMDF.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: 06.181.6217.3029.9510; Natureza da Despesa: 44.90.52 e Fonte de Recursos: 135 ID 0.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clique em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras.gov.br** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clique em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Compras.gov.br**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Compras.gov.br**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.
- 6.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;
- 6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.3. **As empresas:**
- 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.9. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- a) A vedação de participação de consórcios se deu para evitar possíveis prejuízos à competitividade do certame, visto que se trata de um mercado restrito, isto é, podem existir poucos fornecedores. Diante desse cenário, a permissão de reunião de empresas em consórcio pode mitigar indevidamente a competitividade.
- 6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.13. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.14. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.3.15. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item.
- 6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o **art. 12 da citada Lei Complementar**, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 7.1. Tendo em vista que o objeto não é divisível (não é possível dividir a aeronave sem prejuízos ao conjunto), não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (conforme o item 13.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (de acordo com os itens 14.3 ou 14.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br)**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**
- 8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 8.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 8.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 8.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 8.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. **Valor unitário e total** para o objeto, em moeda corrente nacional;
- 9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** do item ofertado;
- 9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.1.3.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Compras.gov.br e no Termo de Referência, prevalecerá este último. (ATENÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA).**
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Compras.gov.br** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo “**conforme Edital**”.

9.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

10.2. A operacionalidade do sistema **Compras.gov.br** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.4. **Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.**

11.4.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

11.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com **preços decrescentes**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e **valor** consignados no registro de cada lance.

11.4.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

11.4.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

11.4.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico **Compras.gov.br** encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.

11.4.5. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.4.6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema **Compras.gov.br** abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de **menor preço** e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.4.7. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

11.4.8. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens **11.4.6** e **11.4.6.1**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.8.1. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem **11.4.8**, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem **11.4.7**.

11.4.9. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem **11.4.8**.

11.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

11.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.8. Após o desempate de que tratam os subitens **11.5 a 11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5 a 11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Compras.gov.br** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A proposta atualizada deverá ser lavrada em língua portuguesa e deve conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **Preço unitário e total do objeto cotado, em moeda corrente nacional**, devendo estar inclusas no preço ofertado todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) **A indicação de uma única marca e modelo para o objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de entrega** não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias **CORRIDOS**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

f) **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do bem tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

g) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante no **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

h) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias;

i) **Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990; e,

j) **Declaração expressa de que o bem ofertado possui a garantia descrita no item 10 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital)**, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 2.000 (duas mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a aeronave e todos seus equipamentos. Caso a garantia oferecida no mercado pelo fabricante seja maior que o mínimo descrito nesta especificação, deverá prover a garantia nos mesmos moldes como ocorre em sua prática de mercado.

13.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

14.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.3. DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:

14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem **14.4.1.4.1** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 8.1.1 deste Edital;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o item, a ser divulgado após a fase de lances, que pretenda concorrer**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras.gov.br serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

14.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.4. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:

14.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.4.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.4.1.2.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

14.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

14.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.4.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do item, a ser divulgado após a fase de lances, que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido

materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: aeronave de asa rotativa tipo helicóptero (mono ou biturbina) homologada para voos diurno e noturno;

14.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.)

14.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do item da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.6. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Compras.gov.br**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Compras.gov.br**.

15.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.

15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Compras.gov.br**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone (61) 3901-3614.**

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras Governamentais (www.gov.br/compras/pt-br** – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (**www.cbm.df.gov.br** – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 17.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 17.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 17.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 17.1.4. **Será exigida, como condição para a assinatura do contrato, a comprovação de que o equipamento está devidamente inscrito no FINAME (Credenciamento FINAME - CFI), visto que os recursos são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).**
- 17.1.4.1. Caso a adjudicatária não comprove a inscrição do bem ofertado no CFI no momento imediatamente anterior à do contrato, a proposta será desclassificada, sem prejuízo da abertura de processo administrativo apuratório. A desclassificação facultará ao CBMDF a retomada da licitação com a convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação na etapa competitiva.
- 17.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura.
- 17.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. **As garantias de execução estão previstas no item "22. DO PAGAMENTO".**
- 17.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 17.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 17.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 17.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 17.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 17.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 17.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 17.13. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:
- 17.13.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);
- 17.13.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).
- 17.14. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.
- 17.14.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.
- 17.14.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.
- 17.14.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.
- 17.14.4. A multa definida no item **17.14** não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.
- 17.14.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
- I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;
- III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irredutíveis.

19. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

19.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 17.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

19.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 19.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

19.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP do CBMDF, localizado no SAIN Iote D, módulo E, Hangar Soldado Alberto F. Da Fonseca, CEP 70.610-600, Brasília-DF**.

21.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08:00h às 17:00h.

21.3. O objeto desta licitação será recebido, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pela Comissão de recebimento nomeada por, no mínimo, 5 (cinco) membros do CBMDF, para efeito da verificação de conformidade do equipamento com a especificação. Nesta oportunidade, será observado se o objeto atende ao especificado no tocante à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc;

a.1) A empresa que ofertar a aeronave deverá informar Comissão Executiva sobre o processo produtivo da aeronave e as previsões de conclusão das etapas de fabricação;

a.2) O recebimento provisório poderá ser efetuado no local de fabricação/montagem/adaptação da aeronave, ocasião em que a contratada permanecerá como fiel depósito da aeronave até a realização do recebimento definitivo.

b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

21.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

21.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

22.1.1. Para as comprovações elencadas no item 22.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

22.1.2. Os documentos elencados no item 22.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

22.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

22.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 22.2, não serão aceitas.

22.3. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, **exclusivamente em moeda nacional (REAL - R\$)**, da seguinte forma:

a) A **primeira parcela**, no percentual de **30% (trinta cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

a.1) **A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

b) A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

b.1) **A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

c) A **terceira parcela**, no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

22.3.1. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento das parcelas **correrão por conta da Contratada**.

22.3.2. **As garantias de pagamento prestadas para assegurar os pagamentos da primeira e segunda parcelas (alíneas a.1 e b.1), deverão ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

22.3.3. No caso de apresentação de garantia de pagamento por meio de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 11.079/2004).

22.3.4. O atraso na prestação das garantias de pagamento (fiança bancária correspondente ao valor a ser antecipado), será considerado como inexecução parcial, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

22.3.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

22.3.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 22.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

22.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

22.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

22.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

22.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

22.8.1. Excluem-se das disposições do item 22.8:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

23.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

24.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

24.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

24.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

24.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

24.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

- 24.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 24.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).
- 24.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 24.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 24.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 24.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 24.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

25. ANEXOS

- 25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 25.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 25.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (**entrega integral**);
- 25.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2023.

Subdiretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 250/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Aquisição de uma aeronave de asa rotativa tipo helicóptero monoturbina, nova de fábrica e com Certificado de Aeronavegabilidade primário, conforme o Manual de Procedimentos da ANAC nº 100-007, equipada com instrumentos e acessórios para voo por regras visual, diurno e noturno, estando enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estarem certificados/atestados os aparelhos e seus equipamentos para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 21 (RBAC-21), além das especificações cumulativas descritas no presente, incluído o treinamento, garantia de fábrica e assistência técnica a ser prestada no Brasil conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com recursos oriundos de operação de crédito realizado junto ao BNDES por empresa devidamente credenciada junto ao FINAME-CFI, conforme Circular SUP/ADIG Nº 14/2022-BNDES, que trata dos critérios e condições a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito do Produto BNDES Finame, para atendimento às necessidades decorrentes do serviço aéreo prestado pela Corporação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP é composto por dois esquadrões: o 1º Esquadrão de Aviação Operacional (1º ESAV), que opera as aeronaves de asa rotativa (helicópteros), e o 2º Esquadrão de Aviação Operacional (2º ESAV), que opera as aeronaves de asa fixa (aviões).

A aquisição em questão é de interesse do 1º ESAV que, por força do Art. 549 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01/12/2020, tem como atribuição, executar as atividades especializadas de aviação operacional com o uso de aeronaves de asa rotativa, ou seja, helicópteros.

O serviço prestado pela Aviação Operacional de asa rotativa busca oferecer à sociedade um serviço ininterrupto, em razão do seu caráter emergencial. Entretanto, a logística de uma base de operações aéreas requer o cumprimento de um rigoroso programa de manutenção imposto pelo fabricante, situação que afeta a disponibilidade do recurso para a atividade. Dessa forma, a composição de uma frota de aeronaves é capaz de otimizar a resposta operacional, sob o aspecto da disponibilidade (manter a capacidade de atendimento ininterrupta) e da segurança operacional.

De 2009 a 2020, a Aviação Operacional do CBMDF contou com duas aeronaves, uma de modelo AS350B2 (Esquilo) - matrícula PR-MJX - prefixo RESGATE 02 (acidentada em 2020) e outra de modelo EC135T2 - matrícula PR-CBM - prefixo RESGATE 03.

No dia 30 de julho de 2020, a aeronave modelo AS350B2 de matrícula PR-MJX e prefixo RESGATE 02, que compunha a frota da aviação operacional do CBMDF, sofreu um acidente aéreo em atendimento à uma ocorrência de emergência médica no DF. Após esse acidente, a falta dessa aeronave prejudicou sobremaneira a capacidade operacional do serviço aéreo do CBMDF. As atuações em acionamentos simultâneos para ocorrências de naturezas diferentes, como por exemplo, o suporte avançado de vida e o combate a incêndios florestais em áreas de conservação ambiental tornaram-se

operacionalmente inviáveis. A indisponibilidade da então única aeronave RESGATE 03, quando da necessidade das manutenções programadas e não programadas, representava a total interrupção do serviço.

Porém, o helicóptero EC135T2 - matrícula PR-CBM - prefixo RESGATE 03, adquirido pelo CBMDF em 2005, e que naquela oportunidade a operação aérea do CBMDF pôde contar com a primeira aeronave com kit aeromédico e outras características que o permitiram atuar primariamente nas missões de resgate aeromédico e, com algumas restrições, nas outras diversas atividades operacionais desenvolvidas pela Aviação Operacional do CBMDF, tem atualmente sua aquisição contestada judicialmente, com a possibilidade de decisão judicial final de devolução do bem. **O Acórdão 1061938 do TJDF, determina a devolução por parte do GDF deste helicóptero bi-turbina operado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, fato que motiva a administração para a necessidade urgente de planejar-se para que não haja interrupção dos serviços prestados à população do Distrito Federal.

Diante desse cenário, o CBMDF conseguiu provisoriamente em 2021, a autorização para o uso do Helicóptero EC130B4 - matrícula PR-DHL - prefixo RESGATE 04, mediante cessão de uso temporário, expedido por autoridade competente, até que seja emitida decisão judicial definitiva para o caso, em razão de ter sido apreendido em atividade ilícita de tráfico de drogas. Tal situação configura não apenas o caráter precário quanto à sua propriedade, como também a permanência nas restrições para o seu emprego operacional, uma vez que a aeronave não encontra-se equipada adequadamente para a atividade.

Logo, a aquisição de aeronaves de asa rotativa não tornou-se menos urgente com a autorização do uso da aeronave EC130B4 - matrícula PR-DHL - prefixo RESGATE 04, concedida nos autos do Processo nº 0000276-42.2019.403.6112 da 5ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP, uma vez que a aeronave em questão não pertence ao CBMDF e pode ser devolvida a qualquer momento atendendo a ordem judicial. Além disso, cabe salientar que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas) não prevê na íntegra a doação de aeronaves apreendidas para os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

Ante ao exposto, a frota atual da Corporação é de apenas 1 (um) helicóptero EC135T2 - matrícula PR-CBM - prefixo RESGATE 03, cuja continuidade no serviço prestado à sociedade é motivo de questionamento judicial, com a possibilidade de que seja devolvido à disposição da justiça e de 1 (um) helicóptero EC130B4 - matrícula PR-DHL - prefixo RESGATE 04, que não pertence ao CBMDF, mas que atualmente encontra-se à disposição somente para utilização, por meio de concessão em caráter precário.

A operação de aeronaves de asa rotativa é realizada pelo CBMDF de forma independente desde 1996, tempo este que proporcionou não apenas o amadurecimento acerca da demanda operacional atendida, como também, a propriedade técnica quanto aos tipos de equipamentos necessários para a execução das diversas missões, dentro das características urbanas e rurais e principalmente relacionadas à segurança operacional.

A necessidade da aquisição de aeronaves de Asa Rotativa decorre da própria demanda operacional, a qual não pode ter resposta interrompida e necessita de equipamentos cuja capacidade operacional melhor se adequem à missão institucional.

A aeronave homologada para o suporte avançado de vida, prefixo RESGATE 03, que conta com equipamentos e acessórios para a realização do transporte de pacientes graves com uma qualidade similar à que este paciente teria no interior de um hospital, está sob processo judicial que aponta para a sua devolução.

A falta de helicóptero que possa suprir essa demanda é insurável, prejudicando sobremaneira a população do DF no atendimento a vítimas de acidentes de trânsito, a vítimas de traumas e de casos clínicos em geral, aos cidadãos que venham a sofrer uma parada cardio-respiratória, a pacientes que necessitem de transferência entre hospitais, e em missões como o transporte de órgãos, entre outras.

Em razão da ampla variedade de ocorrências atendidas pelo CBMDF, a qual exige da Corporação grande esforço de treinamento de seu efetivo em diferentes áreas de especialização, a Aviação Operacional de Asa Rotativa mostra-se uma especialidade que atua em apoio a todas as demais atividades operacionais desenvolvidas pelo CBMDF.

Essa característica institucional resulta no amplo emprego das aeronaves para a proteção da vida e do patrimônio em ocorrências como acidentes graves, buscas, suporte avançado de vida decorrente de causa clínica ou trauma, afogamentos, atendimentos em locais de difícil acesso, ou cuja distância para uma unidade de saúde represente risco à vida de um cidadão, entre outras, das quais destaca-se o relevante emprego na época de estiagem no DF, possibilitando que a proteção ambiental às diversas Áreas de Proteção Ambiental Permanentes do DF seja otimizado realizando o transporte de militares e combatendo efetivamente as chamadas durante a temporada de incêndios florestais.

Vale ainda ressaltar que as aeronaves em operação no CBMDF possuem 15 anos de uso (Resgate 03) e 12 anos de uso (Resgate 04), o que eleva o gasto com manutenção e reduz a disponibilidade dessas aeronaves para o serviço realizado. A última aquisição de aeronave de Asa Rotativa deu-se há mais de 15 anos e, neste período, houveram representativos avanços na tecnologia embarcada, conferindo à operação de helicópteros maior segurança, confiabilidade, melhores relações de custos para manutenção, bem como maior disponibilidade de uso em razão de maiores prazos entre manutenções obrigatórias nas aeronaves de fabricação mais recente.

Desta forma, está caracterizada a NECESSIDADE de recomposição da frota de aeronaves de asa rotativa do CBMDF, em substituição à aeronave acidentada e à aeronave em processo judicial para devolução, por aeronaves cujas características atendam com o melhor aproveitamento possível às missões desempenhadas em atendimento à sociedade.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

O objeto pretendido é classificado como material operacional de acordo com o previsto nos itens I, II, III, VI, VII, e VIII do Art 1º da Portaria nº 22, de 13 de Agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154, de 14 de Agosto de 2007.

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o conceito de bem ou serviço comum diz respeito à:

...“linguagem do mercado que define a possibilidade de indicar padrão de desempenho e qualidade”, tais como material a ser utilizado, prazo de garantia, durabilidade, cor (em se tratando de bens), experiência, desempenho anterior, material empregado, instalações mínimas (no caso de execução de serviços) etc, não cabendo exigir, para a definição de bens e serviços comuns, pretensões como: tratar-se de bem padronizado, tratar-se de bem cujas características estejam definidas por normas técnicas como ABNT, nem que consistam em bens prontos. Muito menos, caberia tentar restringir o universo dos objetos comuns, a um rol constante de regulamento.

O Tribunal de Contas da União considera aeronave como objeto comum, passível de aquisição por pregão:

Acórdão 157/2008 – Plenário - TCU – Voto do Ministro Relator: Considero aplicável a modalidade pregão adotada para a aquisição em tela, uma vez que não vislumbro, no caso concreto, infringência ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, e nem prejuízos ao resultado do certame decorrentes do uso do pregão.

A aeronave licitada é um bem cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais adotadas no mercado aeronáutico, ou seja, são inteligíveis a todos os licitantes que possuem condições de fornecer o referido bem e estejam interessados em participar do certame.

Assim, para os fins previstos na lei, a aeronave em tela pode ser considerada um bem comum.

Acórdão nº 3062/2012-Plenário – TCU : É lícita a utilização de pregão para a aquisição de helicópteros, visto tratar-se de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP). Além disso, o pedido encaixa-se perfeitamente no previsto no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a aquisição almejada **NÃO É DE NATUREZA DIVISÍVEL** e que o estabelecimento de **COTA RESERVADA** para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) **CAUSARÁ PREJUÍZO** para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS DOS OBJETOS

Para efeitos desta especificação, o termo "se aplicável ao modelo ofertado" significa que o equipamento, componente ou sistema deverá obrigatoriamente ser fornecido instalado na aeronave, caso esteja disponível na condição *standard* ou mesmo como item opcional.

ITEM Nº 1

DESCRIÇÃO: Helicóptero monoturбина

QUANTIDADE: 1 (uma) aeronave

ESPECIFICAÇÃO

1.1. O fornecedor da aeronave deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

a) **Apresentar, juntamente com a proposta comercial, o *Type Certificate* (TC) expedido pelo FAA, ou o documento equivalente emitido pela autoridade aeronáutica do país de origem do fabricante da aeronave ofertada. Caso a aeronave seja homologada no Brasil quando da apresentação da proposta, poderá ser apresentado apenas o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) expedido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC;**

b) Por ocasião da entrega da aeronave, apresentar o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo ofertado, bem como os Certificados Suplementares de Tipo (CST) dos equipamentos opcionais descritos na presente especificação e instalados na aeronave, desde que o referido documento seja exigido pela autoridade brasileira, tudo visando assegurar a operação no Brasil nos termos exigidos pela ANAC;

c) Entregar, juntamente com a aeronave, a coletânea de manuais do fabricante de célula, motores e dos opcionais instalados em inglês ou português (impressos e em mídia eletrônica), conforme aplicável;

d) Entregar a aeronave, nova de fábrica, com tempo total (TSN) de célula, componentes e motores, utilizados exclusivamente para voos de ensaio e ajustes, e eventual traslado da sede do fabricante para o Distrito Federal;

e) Apresentar, por ocasião da entrega da proposta comercial formalizada após a fase de lances, documento em que assumo o compromisso de prestar as garantias técnicas exigidas na forma desta especificação, sem ônus para o contratante; e

f) A empresa que ofertar o helicóptero deverá fornecer apólice de seguro aeronáutico de responsabilidade civil (RETA) nos termos previstos pela legislação aeronáutica vigente, com contratação de 2º risco, seguro o qual deverá vigorar por um ano, contado a partir da data da entrega definitiva, tendo como beneficiário o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1.1.1 Todos os equipamentos e condições descritos nesta especificação não excluem a obrigatoriedade de cumprimento por parte da contratada dos requisitos para homologação dispostos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras para a operação do modelo especificado.

1.2. Quanto às características gerais, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos indispensáveis para o helicóptero:

a) Permitir a reconfiguração interna da cabine, conforme as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos serviços de remoção de pacientes com prestação de suporte básico e avançado de vida, de combate a incêndios, resgates e locais de difícil acesso, atividades de defesa civil e de transporte de tropa, de maneira que os procedimentos para modificação interna não sejam superiores a uma hora, quando realizada por pessoal treinado. Para efeitos deste termo, considera-se local de difícil acesso aquele que requeira da aeronave pouso e decolagem com pouco ou nenhum deslocamento à frente em função de obstáculos;

b) Possuir capacidade de operação, pouso e decolagem em terrenos irregulares e despreparados;

c) Possuir trem de pouso do tipo esquí, na configuração mais alta disponível, para pouso em locais despreparados, equipados com sistema de proteção da região de contato com as rodas para movimentação da aeronave, se aplicável ao modelo ofertado;

d) Possuir acesso à cabine da aeronave que possibilite o embarque e o desembarque de maca, sem interferências que prejudiquem a ação, com paciente deitado;

e) Possuir capacidade de operação nas configurações exigidas, em toda a gama de atividades aéreas executadas, sejam elas de transporte de tropa, de vítimas, buscas, resgates, combates a incêndios ou qualquer outra que integre as missões do CBMDF em conformidade com este termo;

- f) Possuir, na configuração de transporte de tropa, capacidade para, no mínimo, 02 (pilotos), 01 (um) operador aerotático, e 3 (três) bombeiros equipados, em disposição de assentos que permitam embarque e desembarque sem interferências que prejudiquem a ação rápida;
- g) Possuir conjunto de equipamentos *Emergency Medical Service (EMS)*, devidamente certificado para o modelo ofertado, e de acordo com o descrito no decorrer desta especificação;
- h) Possuir opcionais de forma a permitir ao CBMDF: resgatar vítimas em locais de difícil acesso sem que seja necessário pouso; combater incêndios por meio do lançamento de água e/ou líquido retardante sobre as chamas; realizar busca e localização de pessoas desaparecidas em meio à vegetação e em locais de baixa luminosidade.
- i) O Helicóptero deverá ser pintado de forma personalizada, nas cores e com grafismo do CBMDF e cujo esquema de pintura será definido pela contratante em tempo hábil.

1.3. Dimensões e Configurações:

1.3.1. Possuir dimensões externas que permitam o pouso em heliportos com dimensões de 27m x 27m e com peso máximo permitido para operação de aeronaves com até 3.500 kg;

1.3.2. Possuir no setor da cabine destinado a passageiros, configurações e espaço interno com dimensões que comportem, no mínimo:

- a) Configuração I – Transporte de passageiros: 1 (um) operador aerotático e 3 (três) passageiros sentados em assentos individuais revestidos em couro sintético antibactericida e todos com cintos de, no mínimo, 3 pontos;
- b) Configuração II – Transporte de tropa: 1 (um) operador aerotático e 3 (três) bombeiros militares sentados em assentos de tropa, preferencialmente rebatíveis, todos com cintos de, no mínimo, 3 pontos;
- c) Configuração III – Transporte em atendimento pré-hospitalar: 1 (um) paciente deitado em maca que possa ser assistido por 1 (um) operador aerotático e 2 (dois) operadores de suporte médico (enfermeiros ou médicos) na configuração EMS provendo suporte avançado de vida.

1.4. Requisitos Técnicos:

1.4.1. Requisitos Técnicos Gerais:

- a) Possuir alcance mínimo de 220NM (milhas náuticas) sem reserva de combustível, em velocidade de cruzeiro econômico considerando 5000 ft de altitude pressão e temperatura externa ISA + 25° C, no peso máximo de decolagem;
- b) Possuir performance e autonomia capaz de realizar operação de carga externa com 2 pilotos e 1 tripulante (85 Kg cada), com 710 kg de carga no gancho, em altitude pressão de 4000 ft, considerando uma temperatura externa de ISA+23°C, com no mínimo uma hora e meia de autonomia.
- b.1) Obs.: **Se a aeronave necessitar de tanque auxiliar para atingir o alcance descrito nos itens anteriores este deverá estar previsto na proposta;**
- c) Assentos do piloto e copiloto com sistema de absorção de impacto (ANTI-CRASH) e com revestimento em couro aeronáutico, se aplicável ao modelo ofertado;
- d) Cintos de segurança individuais retráteis de, no mínimo, quatro pontos para os pilotos, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;
- e) Portas laterais deslizantes em ambos os lados da aeronave, com sistema de travamento na posição aberta e, se aplicável ao modelo ofertado, em posição intermediária. A instalação deve possibilitar voos com as referidas portas abertas;
- f) Duplo comando para copiloto, removível e com protetor dos pedais, se aplicável ao modelo ofertado;
- g) Degraus de acesso instalados na fuselagem em ambos os lados para facilitar o acesso de mecânicos. Os degraus podem ser substituídos por outros dispositivos que permitam acessar a parte superior da aeronave sem a necessidade de escadas ou plataformas;
- h) Sistema iluminação interna, preferencialmente fria e/ou de LED, na cabine de pilotos, passageiros e de carga, se aplicável ao modelo ofertado;
- i) Sistema de luzes de navegação, posição e anti-colisão, em LED se aplicável ao modelo ofertado;
- j) Sistemas de luzes com efeito estroboscópico, no mínimo, em dois pontos da fuselagem, em locais a serem aprovados pelo CBMDF, em compatibilidade com as disponibilidades da aeronave e em LED, se aplicável ao modelo ofertado;
- k) Farol de pouso retrátil, movimentável nos eixos vertical e lateral, por meio de comando elétrico do piloto e do copiloto, em LED se aplicável ao modelo ofertado;
- l) Farol de pouso fixo em LED, se aplicável ao modelo ofertado;
- m) Compartimento na cabine de pilotagem destinado a guarda de documentos e pequenos objetos;
- n) Porta mapas ao alcance do piloto e copiloto;
- o) Suporte fixo ou removível para dispositivos eletrônicos portáteis com *display* de 9 a 10 polegadas, para uso eventual como EFB Classe 1, de acordo com a IS Nº 91-002, Revisão D, da ANAC;
- p) Extintor de incêndio portátil;
- q) Sistema de desembaçamento do para-brisa, se aplicável ao modelo ofertado;
- r) Limpador(es) de para-brisa que possibilite(m) a limpeza do para-brisa dos dois postos de pilotagem (piloto e copiloto), se aplicável ao modelo ofertado;
- s) Revestimento interior com insonorização e, se aplicável ao modelo ofertado, insonorização reforçada, para atenuação de ruídos;
- t) Dispositivo de lavagem de compressor das turbinas com instalação fixa na aeronave, se aplicável ao modelo ofertado;
- u) Kit para lavagem de compressor do motor da aeronave, certificado pelo fabricante, se aplicável ao modelo ofertado;
- v) Proteção que atenua a incidência de raios solares nas vigias superiores do teto da cabine dos pilotos, se aplicável ao modelo ofertado;
- x) Espelho retrovisor externo regulável pelo posto de pilotagem eletricamente, se aplicável ao modelo ofertado, proporcionando condições de visualização do pouso em áreas restritas e operações com carga externa;
- y) Sistema de ar condicionado para países tropicais, que abranja a cabine de pilotos e de passageiros;
- z) Sistema de ventilação forçada;
- aa) Sistema de freio do rotor principal;
- ab) Janelas deslizantes para ventilação nas portas do piloto e co-piloto;
- ac) Arco de proteção do rotor de cauda, se aplicável ao modelo ofertado.

1.5. Sistema elétrico:

- a) Sistema elétrico de corrente contínua e alternada, capaz de manter os equipamentos médicos de suporte avançado de vida e demais equipamentos elétricos da aeronave;
- b) Possuir sistema de força que possa prover energia elétrica na cabine para os equipamentos médicos;
- c) Sistema elétrico de corrente alternada com capacidade adequada e que possibilite energizar os equipamentos que necessitem deste tipo de corrente, a exemplo dos destinados ao suporte avançado de vida;
- d) Tomada externa para permitir o uso de fonte externa de partida;
- e) Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa. Caso haja disponibilidade para o modelo, a bateria deverá ser de baixa manutenção, ou seja, dentre as opções disponíveis para a aeronave ofertada a empresa licitante deverá instalar a que dispuser de maior intervalo entre inspeções;
- f) Tomada 28VDC/50W instalada no painel ou adjacências, para a utilização de equipamentos portáteis à bordo, em local acessível aos pilotos.

1.6. Peso e carga:

- 1.6.1. Possuir carga útil interna que permita decolagem na condição de 3.700 pés de altitude e 30° C de temperatura, transportando dois pilotos e quatro passageiros (85 Kg cada), além de combustível para uma hora e meia de voo usando como referência a aeronave na configuração de transporte de tropa;
- 1.6.2. Possuir indicação da massa transportada no gancho (carga *hook*) da aeronave;
- 1.6.3. Caso a instalação de kit opcional ou de duplo sistema hidráulico permita o aumento do peso máximo de decolagem seja disponível para o modelo ofertado, deverão constar na proposta da aeronave ofertada.

1.7. Indicações de funcionamento dos Motores/Rotor em telas digitais no *cockpit* que apresentem, no mínimo:

- a) 01 (uma) indicação de torque;
- b) 01 (uma) indicação de temperatura;
- c) 01 (uma) indicação de pressão do óleo do motor;
- d) 01 (uma) indicação de temperatura do óleo do motor;
- e) 01 (uma) indicação de pressão do óleo da transmissão principal;
- f) 01 (uma) indicação de temperatura do óleo da transmissão principal;
- g) 01 (uma) indicação de rotação do rotor principal;
- h) 01 (uma) indicação de rotação da turbina geradora de gases;
- i) 01 (uma) indicação de rotação da turbina livre.

1.8 Equipamentos gerais:

- a) Painel de instrumentos de voo com instrumentação e equipamentos de navegação para uso do piloto e copiloto, em qualidade de funcionalidades igual ou superior ao equipamento Garmin G500;
- b) Sistema de controle automático de voo (AFCS), integrado aos sistemas anemobarmétrico e de navegação, na versão mais completa em quantidade de eixos e capacidade de suporte ao voo disponível para o modelo de aeronave. Se aplicável ao modelo ofertado, o sistema deve ser capaz de realizar mudanças de atitude da aeronave em condição automática e/ou mediante comandos eletrônicos do piloto, sem interferência direta do piloto nos comandos de voo ("hands off"), capaz de prover a captura e manutenção da altitude, da velocidade, de proa ou de curso, captura e manutenção da razão de subida e descida estabelecidos, modo de aproximação automática por instrumentos para procedimentos RNAV e ILS ("Instruments Landing System"), com captura e manutenção da rampa de aproximação e do localizador do ILS ("Glide Slope e Localizer"), e com captura e manutenção da rampa de arremetida ("Go Around"). O sistema deverá conter apresentação sintética dos movimentos de atitude da aeronave e suas correções nos mostradores digitais, do tipo Diretor de Voo ou similar, se aplicável ao modelo ofertado;
- c) Sistema de indicação digital a quantidade de combustível, do consumo de combustível e autonomia, se aplicável ao modelo ofertado;
- d) Painel ou painéis de alarme com visibilidade para ambos os pilotos;
- e) Relógio digital que possuam função cronômetro;
- f) Bússola Magnética;
- g) Amperímetro;
- h) Voltímetro;
- i) Indicador de temperatura de ar exterior;
- j) Instrumento eletrônico em espera, o qual seja capaz de espelhar informações primárias de voo, em qualidades de funcionalidades igual ou superior ao L3 *Electronic Standby Instrument* (ESI) 500, se aplicável ao modelo ofertado.

Obs. Caso a disposição dos instrumentos solicitados permita a sua configuração em painel.

1.9 Equipamentos de comunicação e navegação:

- a) Sistema de indicação dos instrumentos de voo e navegação que apresente as indicações em monitores multifuncionais digitais coloridos, com informações intercambiáveis entre os monitores, do tipo *Glass Cockpit* ou similar, conforme aplicável ao modelo ofertado. O sistema deverá prover, no mínimo, as informações a seguir tanto para o piloto quanto para o copiloto, de forma individual:
 - i) Giro Horizonte;
 - ii) Giro Direcional do tipo HSI;
 - iii) Velocímetro;
 - iv) Altímetro;
 - v) Indicador de razão de subida e descida.
- b) Um terceiro giro horizonte (*stand by horizon*) destinado a garantir a operação segura em caso de falha em um dos dois equipamentos principais;

- c) Um painel/caixa de áudio, no mínimo, que atenda os requisitos de comunicação das frequências aeronáuticas e de segurança pública, permitindo concomitantemente que o piloto da aeronave mantenha contato nas frequências aeronáuticas e/ou o copiloto contate as frequências de resgate, ou vice-versa, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, e que permita o ajuste de volume de recepção individualizado para piloto, copiloto e cabine, se aplicável ao modelo ofertado;
- d) O sistema de comunicação deve permitir ao piloto e ao copiloto realizarem a comunicação (transmitir) por meio dos rádios instalados em alternativa ao uso do botão PTT (*push to talk*) localizado no cíclico;
- e) 02 (dois) rádios transceptores VHF/AM aeronáuticos, que operem na faixa de 118.000 a 136.975 MHz, um deles integrado com GPS, VOR, *Localizer* e *Glide Slope*, e também com sistema de navegação, que utilizem as tecnologias mais atuais disponíveis no mercado para o modelo ofertado;
- f) O sistema de navegação deverá ser compatível com navegações baseadas em performance (PBN), se aplicável ao modelo ofertado;
- g) 01 (um) rádio transceptor completo (partes fixas e móveis), que opere na faixa de frequência de 380 MHz, potência de transmissão nominal de no mínimo 3 (três) Watts, perfeitamente compatível com a tecnologia do sistema de rádio operacional do CBMDF, instalado em sistema que possibilite a todos os tripulantes da aeronave a recepção das comunicações na frequência selecionada e que não gere interferência em outro equipamentos presentes na aeronave. A transmissão nas frequências desse equipamento será efetuada pelo Piloto da aeronave ou pelo copiloto por meio do acionamento de interruptor no comando cíclico, ou no sistema de intercomunicação. O referido equipamento deverá ser certificado para uso em aeronaves e ter capacidade para programação de frequências sem necessidade de uso de computador. Caso o computador seja necessário, deverá ser fornecido juntamente com a aeronave, incluindo software licenciado e treinamento de uso. O rádio transceptor deverá ser compatível com a tecnologia digital DMR ou com a tecnologia digital TETRA, de acordo com a indicação do CBMDF na celebração do contrato, de forma a garantir a compatibilidade com a tecnologia utilizada nas viaturas operacionais que participam das operações em conjunto com as aeronaves.

Especificações do rádio DMR

Banda	VHF	UHF Banda 1	UHF Banda 2	350	800/900
Frequências	136-174 MHz	403-470 MHz	450-527 MHz	350-400 MHz	806-825 MHz 851-870 MHz 896-902 MHz 935-941 MHz
Saída de baixa potência (<i>low power output</i>)	1-25 W	1-25 W	-	-	-
Saída de alta potência (<i>high power output</i>)	25-45 W	25-40 W	1-40 W	1-25 W	10-35 W (800) 10-30 W (900)
Espaçamento de canais	12.5, 20, 25 kHz				
Capacidade do canal	1000				
Fonte de energia (nominal)	12 V				
Dreno de corrente max. - <i>standby (max current drain, standby)</i>	0.8 A				
Dreno de corrente max. - <i>receive (max current drain, receive)</i>	2 A				
Dreno de corrente máxima Transmite – baixa potência (<i>max current drain, transmit – low power</i>)	11A	-	-	11 A	-
Dreno de corrente máxima Transmite – alta potência (<i>max current drain – high power</i>)	14.5 A		12 A	14.5 A	12 A
Estabilidade de frequência	+ ou - 0.5 ppm				

Especificações do rádio TETRA

Bandas de Frequência (MHz)	350 - 390, 380 - 430, 410 - 470, 806 - 870		
Potência RF do transmissor	TETRA versão 1	10W, Classe 2 Nota: MSPD	
	TETRA Versão 2 (TEDS)	3W, Classe 3	
Classe de receptor	A e B		
Sensibilidade estática de receptor (dBm)	-114 mínima, -116 típica (ETSI 300-392-2)		
Sensibilidade dinâmica de receptor (dBm)	105 mínima, -107 típica (ETSI 300-392-2)		

Faixa de tensão	10,8 a 15,6 V CC	
Consumo de corrente (A, típ.)	Inativo / Rx / Tx @ 10W	0.5 / 1,0 / 1,2 (TX 3,4A Pico)
	Inativo / Rx / Tx @ 3W	0,5 / 1,0 / 9 (TX 2,2A Pico)
	Tx; ranhuras múltiplas PD (4 ranhuras) @ 5,6W	2,7
	Tx - TEDS @ 3W	2,3
	Com USB host	Agrega 0,5A
Temperatura de funcionamento (°C)	-30 a +60	
Temperatura de armazenamento (°C)	-40 a +85	
Serviços de Gateway		
Gateway DMO/TMO	Chamadas de voz grupais de DMO para TMO	
	Chamadas de voz grupais de TMO para DMO	
	Chamada grupal de emergência de DMO para TMO	
	Chamada grupal de emergência de TMO para DMO	
	Transmissão de sinal de presença de gateway	
	Detecção e gerenciamento automático de gateways instalados em um mesmo lugar	
	Mensagem SDS de DMO para TMO (inclusive GPS) ou de TMO para DMO*	
	Chamada preferencial (em qualquer endereço)	
	Roteamento configurável de mensagens SDS para o console ou PEI	
	Gestão inteligente de chamadas ponto a ponto e mensagens SDS enquanto funciona como gateway	
Serviços de repetidor		
Repetidor DMO	Repete chamadas de voz DMO no grupo de conversação selecionado	
	Repete mensagens de Estado e SDS no grupo de conversação selecionado*	
	Repetidor DMO ETSI tipo 1A para funcionamento eficiente do canal Transmissão de sinal de presença de repetidor	
	Chamada prioritária	
	Chamada de emergência (chamada prioritária preferencial)	
	Tráfego DMO criptografado E2EE	
	Monitoramento e participação em chamadas no modo repetidor	
	Níveis de potência de repetidor configuráveis	
Serviços de voz		
Grupos de conversação	2048 (TMO) e 1024 (DMO)	
Entradas de agenda telefônica	1.000 pessoas. Até 6 números por entrada (móvel, escritório, etc.). Máximo 2.000 entradas	
Serviços no Modo Troncalizado (TMO)	Chamada grupal	Entrada tardia, mapeamento TMO/DMO
	Chamada privada	Half / Full Duplex
	Telefonia (PABX, PSTN,MS-ISDN)	Full Duplex
	DGNA	Até 2047 grupos

	Leitura	Sinalização de conexão; admite conexão/desconexão iniciada por SWMI
Serviços no Modo Direto (DMO)	Chamada grupal	
	Chamada privada	
Emergência (personalizado pelo usuário)	Tático	Chamada grupal de emergência para grupo de conversação ADJUNTO
	Não tático	Chamada grupal de emergência para grupo de conversação DEDICADO
	Individual	Chamada de emergência para parte PREDEFINIDA (half/full duplex)
	Emergência inteligente	Opções de comutação automática TMO/DMO/DMO para TMO
	Hot Mic	Temporizadores configuráveis para abertura automática de microfone (fale sem PTT)
	Localização	Localização (GPS) enviada com emergência
	Endereço de destino	Enviado para endereço individual ou grupal (selecionado ou dedicado)
	Alarme (mensagem de estado) Estado de emergência (ou qualquer outro estado predefinido)
Serviço de dados		
Estado	Mensagens de código	400 entradas
	Opções	Pode ser enviado via "um toque" ou menu
Serviço de dados curtos (SDS)	Bandeja de entrada	200 entradas (mensagens curtas), 40 entradas (mensagens longas de até 1000 caracteres)
		Entrada de texto preditivo iTAP tipo celular
	Endereço de destino	Enviado para endereço individual ou grupal (selecionado ou dedicado)
	Interação com chamada de voz	As mensagens SDS podem ser enviadas e recebidas durante uma chamada de voz
Dados por Pacotes (PD)	PD de ranhuras múltiplas	Transmissão de dados com até 4 ranhuras; admite um total de até 28,8 kbit/s
	Serviços de dados melhorados TETRA (TEDS) (via atualização de software)	Admite larguras de canal de 25kHz e 50kHz, e velocidades de dados práticas de até 80kbit/s
TEDS (compatível)		Canais QAM: 25 kHz e 50 kHz (não admite canais D8PSK)
		Modos de codificação/modulação QAM: 4-QAM R1/2, 16-QAM R1/2, 64-QAM R1/2, e 64-QAM R2/3
WAP	Explorador WAP integrado (inclui WAP-PUSH)	Explorador Openwave integrado
		Compatibilidade WAP 1.2.x e WAP 2.0 para UDP/IP Stack
Interface de Equipamentos Periféricos (PEI)	Protocolo de Interface	Comandos AT; set completo de cumprimento ETSI obrigatório
		Multiplexador AT; 4 portas físicas virtuais (comandos AT, SDS e PD simultâneos e SESSÕES Air Tracer)
		TNP1; permite o estabelecimento de sessões PD e SDS simultâneas
Gerenciamento de terminais		Programável via solução de Gerenciamento de Terminal Integrado (iTM)
	Habilitado para modo de Programação por Antena (OTAP)*	Habilitado para Programação no Modo "Segundo Plano" (BMP)*; enquanto o rádio está operacional (fornecendo serviços TETRA), está sendo programado/configurado. *Funções planejadas com atualização de software
Funções de segurança		
Criptografia de interface de ar	Algoritmos	TEA1, TEA2, TEA3
	Classes de segurança	Classe 1 (Clear), Classe 2 (SCK), Classe 3G
	Autenticação	Infraestrutura iniciada e compartilhada por terminal

Abastecimento		Ferramenta de abastecimento seguro via Carregador de Variáveis de Chaves (KVL)
Controle de Acesso de Usuário		Acesso com código PIN/PUK
	Seleção de Perfil de Serviço para Designação de Usuário de Rádio/Operação de Identidade de Usuário de Rádio (RUA/RUI)	É possível que as credenciais de início de sessão de determinado usuário de rádio só lhe permitam acessar as funcionalidades definidas nos perfis de serviço preinstalados e selecionados pela infraestrutura
Dados		Autenticação de usuário de Dados por Pacotes
Criptografia de ponta a ponta (E2EE)	E2EE para voz	
	E2EE para Dados por Pacotes	Criptografia de ponta a ponta melhorada com OTAR baseado no Módulo Criptográfico Universal (UCM) e SIM (via ranhura de cartão integrado) e/ou unidade IP de banda larga Cryptr 2

h) 01 (um) Sistema de comunicação interna do tipo *Hot Line* com solução técnica que permita também a opção de comunicação direta entre equipe médica e alguma outra estação rádio operacional em terra, com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, e com saídas em número igual ao de assentos da aeronave ofertada;

i) No mínimo uma chave geral de aviônicos, se aplicável ao modelo ofertado;

j) Chaveamento nos cíclicos, de ambos os pilotos, para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do *Transponder*, se aplicável ao modelo ofertado;

k) *Transponder* digital classe 01 que opere em compatibilidade com a tecnologia ADS-B out;

l) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude por meio do *Transponder* e do GPS;

m) Receptor digital NAV/COMM de VOR/ILS;

n) Sistema de rádio-altímetro no painel de instrumentos;

o) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) de última geração que opere na frequência de 406Mhz e seja integrado ao GPS da aeronave, ou possua GPS próprio, de modo a transmitir as coordenadas geográficas da aeronave quando acionado;

p) Sistema de mapas eletrônicos com GPS integrado, contendo cartas aeronáuticas do país, com as seguintes características: possibilidade de apresentação dos mapas em tela digital colorida, instalada no painel de instrumentos ou no console, que permita a visualização do piloto e do copiloto; apresentação de cartas de navegação, aproximação e saída;

q) Fones de ouvido com microfone e sistema eletrônico de atenuação de ruídos, para pilotos e para passageiros em quantidade que atenda a maior capacidade da aeronave;

r) 4 (quatro) extensões independentes, para os tripulantes operacionais, cabo liso, com "plugs" de conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfones e as tomadas de comunicação, com 03 (três) metros de comprimento que permitam aos tripulantes operacionais permanecerem conectados ao sistema de comunicação da aeronave mesmo afastados;

s) Deverá ser ofertado sistema que permita ao bombeiro/socorrista desembarcado da aeronave, contato via rádio VHF/AM com os pilotos de forma a viabilizar a coordenação das atividades de socorro. O sistema deverá possibilitar conexão de fones ou capacetes em rádio aeronáutico portátil possuindo, com conjuntos de adaptadores para ligação dos fones ao rádio em quantidade que atenda a maior capacidade de pessoas embarcadas na aeronave;

t) 02 (dois) GPS portáteis aeronáuticos, habilitados com cartas aeronáuticas da América do Sul, provido de suporte, bateria, adaptadores (A/C e outros, se necessário) e cabos necessários para sua compatibilidade com a tomada de alimentação elétrica disponível na cabine dos pilotos, conector USB para carregamento da bateria e energização, cartão microSD com capacidade máxima suportada pelo equipamento, e assinatura de atualização de mapas/terreno por, no mínimo, 5 anos, de qualidade igual ou superior ao modelo Garmin AERA 660.

u) Sistema de proteção de degrau para rapel, se aplicável ao modelo ofertado.

Obs. Os equipamentos dos itens precedentes, com exceção do item "s", se aplicável ao modelo ofertado, deverão ser consolidados em único mostrador (VEMD, MFD, GlassCockpit, etc.), de forma a reduzir a carga de trabalho dos pilotos e melhorar a segurança de voo. Os instrumentos de navegação oferecidos deverão apresentar a recepção de informações obtidas pelos instrumentos ADF (*Automatic Direction Finder*), DME (*Distance Measuring Equipment*), recepção de *Marker Beacon* do sistema ILS e funcionalidades similares.

1.10. Segurança:

a) Sistema de alerta de portas abertas, se aplicável ao modelo ofertado, permitindo ao piloto identificar a existência de portas abertas, mesmo sem contato visual com estas;

b) Sistema de freio do rotor principal;

c) Sistema de extinção de fogo no motor com indicadores no painel, acionados mediante comando no interior da cabine, de forma a permitir ao piloto descarregar o conteúdo do(s) reservatório(s) de agente extintor no motor, se aplicável ao modelo ofertado;

f) Sistema alternativo de controle do fluxo de combustível (aceleração e desaceleração) do motor, para o caso de falha do sistema eletrônico. Se aplicável ao modelo ofertado, o controle alternativo deverá ser instalado de modo que os dois pilotos possam atuar no ajuste do fluxo;

g) Pás do rotor principal e do rotor de cauda com pintura de alta visibilidade;

h) Portas do piloto e do copiloto com sistema de alijamento de emergência;

i) Oferecer a informação de alerta contra proximidade e colisões com o terreno, se aplicável ao modelo ofertado;

j) Sistema corta-cabos superior e inferior, se aplicável ao modelo ofertado;

k) Sistema de combustível com célula(s) resistentes à ruptura em caso de acidentes, se disponível para o modelo ofertado, a proteção do tanque/sistema deverá constar na proposta;

l) Sistema de alerta contra colisão de tráfego, tipo TAS (*Traffic Advisory System*) ou superior, que apresente informações essenciais de tráfego em indicador independente no painel de instrumentos, e que possua alerta de áudio contra tráfegos de risco potencial de colisão informando posição e distância da

aeronave "intrusa". A indicação independente poderá ser suprimida, caso seja possível obter as informações de tráfego do equipamento em ambas as telas multifuncionais dos pilotos. O equipamento deverá fornecer alertas visuais e sonoros da aeronave intrusa.

1.11. Opcionais **instalados no modelo ofertado**:

- a) 01 (um) Guincho de salvamento instalado na lateral da aeronave, com braço que permita o içamento/arriamento de cargas e de paciente deitado em maca de resgate, com capacidade de no mínimo 200 kg (duzentos) quilogramas e cabo com comprimento de no mínimo 50 (cinquenta) metros. Se aplicável ao modelo ofertado, o guincho deverá possuir luz de observação voltada para o solo. Caso haja possibilidade de instalação do guincho em qualquer dos lados da aeronave (direito ou esquerdo), a proposta deverá contemplar o lado que gerar menor redução de performance na aeronave;
- b) 02 (dois) pontos de ancoragem, no mínimo, para conexão dos cintos extras de segurança para operadores aerotáticos, com cabo para uso nas operações de resgate (tipo *monkey belt* ou similar);
- c) No mínimo, 01 (um) espelho retrovisor para carga externa acompanhado de duas capas de cobertura para proteção contra reflexos, a serem colocadas quando o retrovisor não estiver em uso. O espelho deverá ser controlado em posição por meio de comando elétrico na cabine de pilotos, se aplicável ao modelo ofertado. O espelho poderá ser substituído por sistema de câmeras que permitam ao piloto visualizar a carga e o gancho nas telas multifunção do cockpit;
- d) Possuir pontos de ancoragem para o lançamento de equipes por rapel. O sistema deverá permitir a execução de rapel em ambos os lados da aeronave, se aplicável ao modelo ofertado, ou a instalação deverá ocorrer no lado oposto ao que estiver a instalação de partes fixas do guincho, se necessário.
- e) Cintas e argolas para fixação de carga na cabine de passageiros, que possam ser utilizados como pontos de fixação no piso e/ou no teto da aeronave;
- f) 01 (um) gancho de carga com capacidade de, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentos) quilogramas, possuindo interface para sistema de lançamento de água tipo helibalde (*Bambi Bucket* ou similar). Deverá haver ainda indicação de peso sustentado no gancho no painel de instrumentos dos pilotos. A instalação do gancho deverá contemplar toda a cablagem para conexão e perfeito funcionamento do helibalde, inclusive do lançamento de água. Os conectores elétricos do helibalde na fuselagem da aeronave deverão ser do tipo engate rápido reduzindo danos aos mesmos quando de um eventual alijamento do equipamento. Os comandos elétricos de alijamento da carga e de lançamento de líquido (helibalde) instalados nos comandos para operação pelos dois pilotos.
- g) Possuir instalado 01 (um) farol de busca com capacidade de iluminação medida a um quilômetro de distância (*peak illuminance* a 1 km) de no mínimo 21 lux. Caso haja mais de uma opção de localização do farol na aeronave, as opções disponíveis deverão ser submetidas à aprovação do CBMDF. O farol deverá possuir controle portátil para uso dos bombeiros na cabine de passageiros;
- h) Sistema de ar condicionado adequado para clima tropical, carregado com gás ecológico (se aplicável ao modelo ofertado) e que proporcione a climatização da cabine durante o transporte aeromédico;
- i) Sistema de filtro capaz de reduzir a entrada partículas sólidas no caso de operações em terrenos despreparados, se aplicável ao modelo ofertado;
- j) Partes fixas (provisões) para instalação de tanque(s) de traslado, se aplicável ao modelo ofertado;
- k) Protetor em inox nos esquis para as rodas de transporte de solo, se aplicável ao modelo ofertado.

1.12 Configuração EMS.

1.13. Um conjunto aeromédico completo, capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002-GM/MS do Ministério da Saúde, que possa ser instalado e removido por equipe treinada em tempo não superior à uma hora, contendo no mínimo os seguintes itens de configuração:

- a) Piso da cabine apropriado para serviço aeromédico e que reduza o acúmulo de secreções provenientes de pacientes transportados, facilitando a limpeza;
- b) Maca que permita acomodar paciente deitado e imobilizado. Se aplicável ao modelo ofertado, a maca terá o padrão *scoop-stretcher*;
- c) Suportes para equipamentos médicos com alimentação elétrica para, no mínimo, um monitor/desfibrilador cardíaco (cardioversor), um ventilador/respirador portátil de urgência, e uma bomba de infusão volumétrica. Havendo disponibilidade para o modelo ofertado, suporte para bomba de infusão volumétrica adicional;
- d) Compartimentos para guarda de materiais e medicamentos destinados ao(s) paciente(s), se aplicável ao modelo ofertado;
- f) Sistema de oxigenoterapia composto por 02 (dois) cilindros de oxigênio com pressão de trabalho mínimo de 150 bar e volume de 3,0 litros ou outra composição que forneça o mesmo volume de oxigênio para os pacientes transportados, com suportes fixos e acessórios necessários para o monitoramento de fluxo e pressão no sistema ou cilindro em uso (fluxômetro e manômetro). O sistema deverá ser fixado na aeronave, permitir engate rápido, e deverão ser fornecidos ainda 06 (seis) cilindros de oxigênio adicionais iguais aos anteriores, a serem usados como sobressalentes de forma a permitir o rodízio para recarga. Os cilindros deverão ser compatíveis com o sistema de recarga existente no Brasil (por exemplo: White Martins, Agfa e etc.). O fornecedor poderá optar pelo fornecimento de adaptador que possibilite a conexão dos cilindros nos citados sistemas. Os cilindros deverão ter manômetro e fluxômetro individuais, permitindo a sua utilização independente do sistema da aeronave;
- g) Suporte para Dispositivo para sucção de secreções de pacientes.
- h) 02 (dois) dispositivos para sucção de secreções de pacientes, que possibilitem evitar obstrução de vias aéreas: Aparelhos para aspiração de secreções corporais; Controle de pressão a válvula regulável; Manômetro para utilização em pacientes adultos e pediátricos; Transportável, portátil, compacto e com sistema de alimentação deve ser bivolt automático, na faixa de 127 a 220 VAC, bateria interna recarregável e intercambiável (reserva e substituição) com autonomia mínima de 45 minutos e uma bateria interna recarregável e intercambiável adicional para cada dispositivo.
- h) 02 (dois) suportes para soro;
- i) Iluminação na cabine traseira de alto desempenho, preferencialmente frias ou LED, para permitir realização de procedimentos médicos, se aplicável ao modelo ofertado.

1.14. Kit de bordo e equipamentos de apoio de solo, contendo no mínimo:

- a) kit de bordo acondicionado em bolsa apropriada, contendo: 01 (um) jogo de proteção do(s) tubo(s) de Pitot; proteção para tomada(s) de pressão estática; Proteção para entrada de ar para o motor; Obturador de escapamento para os motores; 01 (um) kit de amarras das pás do rotor principal;
- b) Pasta(s) porta documentos, que abrigue(m) adequadamente cadernetas de célula e motores, log books de célula e motores, bem como uma pasta tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;
- c) Conjunto portátil de rodas duplas de reboque para movimentação da aeronave no solo, que possibilite à aeronave permanecer totalmente suspensa e conectada a trator de solo a fim de ser rebocada com facilidade;
- d) Dispositivo motorizado (rebocador) para mobilização da aeronave por um operador dotado de: estrutura em metal de alta resistência; configurado com rodas; sistema de controle e tração com manopla para execução de movimentos laterais e verticais; painel de controle com indicador de voltagem; dispositivo tipo joystick para levantamento hidráulico da aeronave e sistema de controle de velocidade de tração do equipamento; alimentação elétrica por baterias

recarregáveis fornecidas com o equipamento. O equipamento deverá possibilitar seu uso nas aeronaves modelo EC130 e EC 135 que compõem a frota do CBMDF, sendo que os ganchos de conexão do equipamento(garras), devem utilizar os mesmos pontos convencionais utilizados pelas rodas de transporte da aeronave, ou alternativamente, deverão conectar-se aos tubos principais dos esquis sem que isso gere danos a eles;

e) Uma bolsa de primeiros socorros de acordo com a regulamentação da autoridade aeronáutica brasileira (ANAC);

f) Um jogo de capas de proteção contra raios solares, sendo uma externa que cubra todas as janelas frontais e laterais, e outra interna destinada à proteção do painel de instrumentos e console;

g) Uma fonte externa portátil, de geração de energia própria e dotada de bateria recarregável, com capacidade (voltagem e amperagem) para acionamento dos motores do Helicóptero ofertado. A fonte deverá ter dimensões que permitam seu acondicionamento no bagageiro da aeronave;

h) Um kit portátil para lavagem dos compressores dos motores devidamente aprovado pelo fabricante, incluindo um desmineralizador de água;

i) Fornecer uma caixa de ferramentas comuns, apropriadas para execução de serviços de inspeções de 1º nível na aeronave (célula e motores);

j) Fornecer um conjunto de ferramentas especiais apropriados para execução de serviços de inspeções de 1º nível na aeronave, célula e motores;

k) 01 (um) boroscópio recomendado pelo fabricante do motor manutenção primária (1º nível);

l) 01 (um) componente de análise de tendência de vibração, pesquisas de vibração, controle e equilíbrio do rotor principal, cauda e motor do helicóptero. O analisador de vibração deverá ter uma impressora integrada e levantamentos de vibração para até 36 canais incluindo Strobex ou Fastrak (lamina óptico rastreador);

m) Para efeitos desta especificação, serão considerados serviços de inspeções de 1º nível referem-se a todas as inspeções/manutenções preventivas previstas no Programa de Manutenção do Fabricante do modelo ofertado, inclusive o atendimento às diretrizes de aeronavegabilidade vigentes por ocasião da entrega definitiva, que possam ser realizados em campo, que surgirem no período de garantia.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Os documentos a serem apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas.

No caso de empresas estrangeiras de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia em 5 de outubro de 1961, **os documentos deverão estar APOSTILADOS** (conforme a nacionalidade da licitante, na forma do Decreto Federal nº 8.660/2016 c/c a Resolução nº 228/2016 do CNJ) e **acompanhados da respectiva tradução juramentada** (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial).

No caso de empresas estrangeiras de países **NÃO** signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia em 5 de outubro de 1961, **os documentos deverão estar CONSULARIZADOS e acompanhados da respectiva tradução juramentada** (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial).

Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.

Este item refere-se à documentação técnica de habilitação da empresa.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total estimado para aquisição será **SIGILOSO**.

ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QTD.	CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÉDIO
1	Helicóptero monoturbina	Unidade	01	102830	R\$ -----	R\$ -----
VALOR TOTAL PREVISTO						R\$ -----

DA PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO

Nos preços deverão estar contemplados, o custo do item licitado, das garantias, dos treinamentos, tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, além do lucro, os custos de transporte externo e interno até o destino final (valor do preço do bem posto fábrica; frete da fábrica até o local de entrega do bem), inclusive carga e descarga, seguros, serviços adicionais necessários para a conclusão do processo até o local de instalação e/ou armazenamento dos produtos (local de destino final do bem), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

As propostas deverão apresentar preço unitário e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço. A forma da proposta deve observar o detalhamento do item bem como o valor total desta.

O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

Tomando-se por base a data da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o material deverá ser entregue em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

A entrega definitiva do objeto deverá ser realizada no Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP do CBMDF, localizado no SAIN lote D, módulo E, Hangar Soldado Alberto F. Da Fonseca, CEP 70.610-600, Brasília-DF.

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

A aeronave deverá ser nova de fábrica, com Certificado de Aeronavegabilidade válido e do ano, deverá ser entregue com matrícula nacional definitiva, homologada no Brasil de acordo com as normas aeronáuticas para a categoria de aeronave.

A aeronave deverá ser pintada (interior e exterior) nas cores e grafismo que serão aprovados pelo CBMDF. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar três propostas de desenho de pintura (*layout*), conforme diretrizes do CBMDF, para a definição de qual será o layout exigido na entrega provisória.

A aeronave deverá ser entregue em completo funcionamento.

A execução do contrato será realizada por Comissão Executora composta por 05 (cinco) representantes do CBMDF, devendo esta proceder diligência in loco às instalações de fabricação/montagem/adaptação da aeronave de forma a garantir o cumprimento das exigências definidas na presente especificação e das obrigações contratuais. Os custos de transporte, estadia e alimentação referentes às duas diligências ocorrerão por conta da Contratante.

Todo posicionamento de equipamentos e acessórios na aeronave deverá ser submetido à aprovação da Comissão Executora, com a apresentação das alternativas de localização.

A empresa que ofertar a aeronave deverá informar Comissão Executora sobre o processo produtivo da aeronave e as previsões de conclusão das etapas de fabricação.

A Comissão Executora realizará, ordinariamente, duas diligências in loco sendo uma, obrigatoriamente, quando a aeronave estiver pronta para voo, de forma a verificar o seu desempenho operacional e, se for o caso, o cumprimento dos demais requisitos editalícios para que seja autorizado o traslado da aeronave ao local de entrega.

Extraordinariamente, de acordo com a avaliação e justificação da Comissão Executora, poderão ser realizadas outras diligências in loco ou diversas para garantir a regular execução do contrato.

O recebimento da aeronave será procedido pela Comissão de Recebimento composta por, no mínimo, cinco membros e ocorrerá em duas fases:

i. Provisoriamente, para efeito da verificação de conformidade do equipamento com a especificação, deverá ser observado se o objeto atende ao especificado no tocante à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc. Se necessário, exigirá a realização dos ajustes e correções necessárias, assinando então o Termo de Recebimento Provisório. Concluída essa fase, a empresa deverá, se for o caso, realizar a instalação final de equipamentos, realizar eventuais correções apontadas pela comissão;

ii. Definitivamente, ocasião em que serão realizados os eventuais ajustes e correções finais. Ocorrerá, nesta fase, a conferência do cumprimento de todas as exigências previstas no termo de referência, o que possibilitará a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelas partes envolvidas;

iii. A aceitação e recebimento das aeronaves obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", c/c o §8º do art. 15, todos da Lei nº 8.666/93; e

iv. O recebimento provisório poderá ser efetuado no local de fabricação/montagem/adaptação da aeronave, ocasião em que a contratada permanecerá como fiel depósito da aeronave até a realização do recebimento definitivo.

O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada, ordinariamente, ressalvados os casos em que imperarem fatores supervenientes devidamente justificados, mediante autorização da contratante.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA AERONAVE, MOTORES E SEUS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá prover garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses de garantia ou 2.000 (duas mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a aeronave e todos seus equipamentos. Deverá ser considerado o local de entrega como ponto principal para a efetivação do serviço de manutenção referenciado pela garantia. Contudo, eventualmente a aeronave poderá ser empregada fora dos limites do DF, condição em que o serviço poderá ocorrer em lugar diverso. Caso a garantia oferecida no mercado pelo fabricante seja maior que o mínimo descrito nesta especificação, deverá prover a garantia nos mesmos moldes como ocorre em sua prática de mercado.

A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notarização e consularização, conforme aplicável. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data do **recebimento provisório da aeronave**, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mal uso recairá sobre a contratada.

As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, *handling*, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 36 (trinta e seis) meses de garantia ou 2.000 (duas mil) horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da contratada.

Durante o prazo de garantia, em caso de pane que deixe a aeronave indisponível para o voo (*Aircraft On Ground – AOG*), o atendimento deverá ocorrer no máximo em duas horas, via telefone, a fim de que o representante do CBMDF possa reportar a pane e para que seja iniciada a pesquisa de identificação da causa do problema. Feito o reporte, também serão iniciados os procedimentos de deslocamento de técnicos ao local onde a aeronave se encontra para que a investigação seja feita na própria aeronave, quando a causa não for passível de identificação pela via citada. A partir da identificação da causa serão seguidos os prazos relativos a remessa de peças. A solução final do problema relativo a AOG deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, excetuando-se os casos onde imperem eventos fortuitos. Para os casos não considerados como AOG o problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Caso a aeronave esteja impedida de voar em decorrência de pane, em área urbana ou rural, fora de aeródromo registrado, a contratada deverá providenciar os meios necessários ao deslocamento do helicóptero do local em que se encontra até um local seguro, e indicado pelo CBMDF, preferencialmente o aeródromo SDHH ou SBBR. Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local, a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços, que serão submetidos à aprovação da contratante de acordo com a complexidade e gravidade do defeito.

Durante o período de garantia, fica obrigada a contratada ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o número de série do item. Para o caso de componente usado a disponibilidade deve ser igual ou superior à do item defeituoso. O componente em tela deverá ser disponibilizado em Brasília, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o pedido para casos AOG, e em até 10 (dez) dias úteis para as demais condições, ressalvados os casos em que imperarem fatores supervenientes devidamente justificados, mediante autorização da contratante.

A empresa deverá entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

11. TREINAMENTO DE PESSOAL

A empresa deverá propiciar, **antes da entrega da aeronave**, para 18 (dezoito) pilotos do CBMDF, qualificados pela ANAC:

1) Treinamento teórico sobre a aeronave (*Ground School*), sobre a operação completa da aeronave e das partes que a compõem, incluídos os sistemas, equipamentos, procedimentos e manobras (célula, motor, sistemas, limitações, emergências, aviônicos, etc), para 18 (dezoito) pilotos do CBMDF, descritos abaixo no item 19 do presente TR. O treinamento teórico deverá abranger os equipamentos instalados, a operação dos equipamentos de comunicação e navegação, piloto automático, sistema de mapas eletrônicos, rádio tático, rádios aeronáuticos, guincho de salvamento, gancho de carga, farol de busca, e outros instalados na aeronave ofertada.

2) Treinamento inicial prático de voo previsto pelo fabricante no modelo ofertado para para 18 (dezoito) pilotos do CBMDF, descritos no item 19 do presente TR na aeronave adquirida. O treinamento, se aplicável ao modelo ofertado, poderá ser composto de carga horária destinada ao treinamento em simulador do tipo *full motion* ou FTD com movimento, conforme aplicável ao modelo, e o restante das horas de voo ministradas por instrutor credenciado pelo fabricante e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo fabricante, incluindo neste quantitativo uma hora de cheque, se necessário.

3) Treinamento prático de voo de emergências para 18 (dezoito) pilotos do CBMDF, descritos abaixo no item 19 do presente TR na aeronave adquirida, conforme programa recomendado pelo fabricante.

4) A empresa deverá propiciar treinamento recomendado pelo fabricante de célula, aviônicos e motor, referentes ao modelo da aeronave, para 5 (cinco) mecânicos de manutenção aeronáutica do CBMDF, devidamente qualificados pela ANAC.

Deverá ser fornecido um certificado individual de conclusão dos cursos para pilotos e mecânicos habilitados no treinamento, de modo a permitir o registro junto à Agência Nacional de Aviação Civil. Todo treinamento para pilotos e mecânicos deverá ser realizado em língua portuguesa ou com tradução efetuada durante o treinamento, a cargo da Contratada.

Os custos dos treinamentos descritos nesta especificação ocorrerão às expensas da empresa contratada, **excluídos os custos referentes ao deslocamento, alimentação e hospedagem de pilotos e mecânicos do CBMDF, que são de responsabilidade da Contratante**. Os treinamentos de pilotos e mecânicos são referentes ao modelo de aeronave adquirida, independente da quantidade de aeronaves adquiridas de um mesmo modelo.

Os treinamentos previstos nos tópicos 1 e 2 deverão ser dimensionados conforme a necessidade decorrente dos pilotos do CBMDF, conforme a previsão do RBAC90, que remete os programas de treinamento com compatibilidade com o relatório de avaliação operacional ou com os OSD do modelo de aeronave publicados pela ANAC. Todos os pilotos do CBMDF operam, atualmente, aeronave de modelo EC130B4, de matrícula PR-DHL. Os demais treinamentos deverão seguir o programa e duração recomendados pelo fabricante da aeronave.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, provenientes de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Programa de Trabalho nº: 06.181.6217.3029.9510.

Tendo em vista a origem dos recursos, devem ser observado os requisitos de contratação previstos na Circular SUP/ADIG Nº 14/2022-BNDES (89318552) que trata de Instruções Reguladoras do Produto BNDES Finame, conforme objetivo e itens financeiros, *in verbis*:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CIRCULAR SUP/ADIG Nº 14/2022-BNDES, DE 26 DE MAIO DE 2022
Instruções Reguladoras do Produto BNDES Finame

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, tendo em vista o disposto nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES, consoante Resolução de Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS os critérios e as condições a serem observados nos financiamentos concedidos no âmbito do Produto BNDES Finame, conforme estabelecido a seguir.

1. OBJETIVO

Financiar a aquisição, produção e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento Finame - CFI do Sistema BNDES, bem como a aquisição de outros bens industrializados, de fabricação nacional, e a aquisição e fornecimento de serviços de modernização, realizada no Brasil, de máquinas e equipamentos.

[...]

ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Aquisição, produção e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, produzidos no País e credenciados no CFI do BNDES, bem como a aquisição de outros bens industrializados, de fabricação nacional.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

Para as comprovações elencadas nas alíneas supracitadas, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa. Esses documentos de comprovação de regularidade fiscal poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados, não serão aceitas.

A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento **deve ser emitida** pelo mesmo CNPJ, ou inscrição correspondente, constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ, ou inscrição correspondente, divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção.

Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$).

O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) A **primeira parcela**, no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

a.1) A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.

b) A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

b.1) A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.

c) A **terceira parcela**, no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento das parcelas **correrão por conta da Contratada**.

As garantias de pagamento prestadas para assegurar os pagamentos da primeira e segunda parcelas (alíneas a.1 e b.1), deverão ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.

No caso de apresentação de garantia de pagamento por meio de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 11.079/2004).

O atraso na prestação das garantias de pagamento (fiança bancária correspondente ao valor a ser antecipado), será considerado como inexecução parcial, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

SERÁ EXIGIDA, COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A COMPROVAÇÃO DE QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ DEVIDAMENTE INSCRITO NO FINAME (CREDENCIAMENTO FINAME - CFI), VISTO QUE OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES).

Caso a adjudicatária não comprove a inscrição do bem ofertado no CFI no momento imediatamente anterior à do contrato, a proposta será desclassificada, sem prejuízo da abertura de processo administrativo apuratório. A desclassificação facultará ao CBMDF a retomada da licitação com a convocação dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação na etapa competitiva.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto deste pedido no prazo nele estabelecido ou na sua proposta, se nesta constar prazo inferior;

b) Entregar o objeto da presente aquisição na quantidade, especificações e no local indicado;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

d) Prover as garantias bancárias, nos prazos estabelecidos; e

e) Providenciar junto as autoridades aeronáuticas brasileiras a transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e após o pagamento por parte do CONTRATANTE.

Prover no Brasil, representante técnico do fabricante, comprovadamente especializado no modelo adquirido, para assistência técnica de manutenção e operação da aeronave.

Fornecer todos os manuais de operação e manutenção, de acordo com as práticas usuais e normas técnicas vigentes, compatíveis com o modelo da aeronave.

Fornecer todas as publicações técnicas aplicáveis à manutenção/operação da aeronave em mídia e em papel, conforme o caso, para motor, célula, aviônicos e opcionais, as quais deverão ter atualizações fornecidas pelo fabricante por um período de 05 (cinco) anos e sem ônus para o comprador.

A aeronave deverá ser entregue em plenas condições de voo em Brasília-DF, livres e desembaraçada de qualquer ônus.

As informações prestadas pelo fornecedor referentes ao objeto ofertado devem ser complementadas por ilustrações técnicas do fabricante, claras e precisas, preferencialmente em língua portuguesa, e que comprovem as informações.

Entregar, juntamente com a aeronave, os certificados de garantia e manuais fornecidos pelos fabricantes da célula, motor, componentes, equipamentos, acessórios e aviônicos.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental; e

A logística reversa.

Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública; e

A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais; e,

Possuam certificação de procedência de produtos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

b) Atestar as Faturas ("Invoices") /Notas Fiscais;

c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

f) Providenciar a documentação necessária à transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, disponibilizando à CONTRATADA em tempo hábil.

18. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

19. RELAÇÃO DOS PILOTOS PARA O TREINAMENTO

PILOTO	CANAC	HMNT	TREINAMENTOS
FLÁVIO DA COSTA PORTELA	106683	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4

JOÃO ANTÔNIO MENEGASSI NETO	174840	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
RENATO DE FREITAS MENDES	116735	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
RAIMUNDO CARVALHO LIRA NETO	130695	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
RAFAEL FERNANDES CONTI	131549	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA SPAGNOLO	177985	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
NILSA ANTÔNIA DE OLIVEIRA	176456	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	178827	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
VINICIUS SANTOS SILVA	179075	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
EDUARDO FURQUIM FREIRE DA SILVA	278461	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
LUCAS CAETANO LEÃO	186988	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANTOS	296837	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
FERNANDO DIAS DE MOURA	301020	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
HUGO DA SILVA MELO	285137	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
ALBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA	300506	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
DÉBORA GONTIJO CARDOSO	299425	SIM	INICIAL AS350B2, DIFERENÇAS EC130B4
HENRIQUE VIEIRA RIVERA VILA	285620	SIM	INICIAL EC130B4
DANIEL SARAIVA GOMIDE	423205	SIM	INICIAL EC130B4

ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1924745

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega da aeronave está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega do **equipamento** será de até ____ (____) dias **CORRIDOS**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresentamos **garantia** de ____ (____) meses, conforme estabelecido no item ____ do Anexo I do Edital.

Declaramos que o bem ofertado possui a garantia descrita no item 10 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital) - prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 2.000 (duas mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a aeronave e todos seus equipamentos e que, caso a garantia oferecida no mercado pelo fabricante seja maior que o mínimo descrito nesta especificação, será provida a garantia nos mesmos moldes como ocorre em sua prática de mercado.

Declaramos que entregaremos a aeronave comprovadamente nova de fábrica, com Certificado de Aeronavegabilidade válido e do ano, deverá ser entregue com matrícula nacional definitiva, homologada no Brasil de acordo com as normas aeronáuticas para a categoria de aeronave.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaramos que **os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PE Nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal**ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA****MINUTA DE CONTRATO***Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º ____/____ - CBMDf, nos termos do Padrão n.º 07/2002.
Processo n.º (LINK SEI).**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDf**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDf e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____./____-, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf (LINK SEI); da Proposta (LINK SEI); da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de uma aeronave de asa rotativa tipo helicóptero monoturbina, nova de fábrica e com Certificado de Aeronavegabilidade primário, conforme o Manual de Procedimentos da ANAC nº 100-007, equipada com instrumentos e acessórios para voo por regras visual, diurno e noturno, estando enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estarem certificados/atestados os aparelhos e seus equipamentos para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 21 (RBAC-21), além das especificações cumulativas descritas no presente, incluído o treinamento, garantia de fábrica e assistência técnica a ser prestada no Brasil, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE!!!

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias CORRIDOS**, a contar **da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf (LINK SEI) e na Proposta de (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega definitiva do objeto deverá ser realizada no **Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP do CBMDf, localizado no SAIN lote D, módulo E, Hangar Soldado Alberto F. Da Fonseca, CEP 70.610-600, Brasília-DF.**

4.3. O recebimento da aeronave será procedido pela Comissão de Recebimento composta por, no mínimo, cinco membros e ocorrerá em duas fases:

i. Provisoriamente, para efeito da verificação de conformidade do equipamento com a especificação, deverá ser observado se o objeto atende ao especificado no tocante à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc. Se necessário, exigirá a realização dos ajustes e correções necessárias, assinando então o Termo de Recebimento Provisório. Concluída essa fase, a empresa deverá, se for o caso, realizar a instalação final de equipamentos, realizar eventuais correções apontadas pela comissão;

ii. Definitivamente, ocasião em que serão realizados os eventuais ajustes e correções finais. Ocorrerá, nesta fase, a conferência do cumprimento de todas as exigências previstas no termo de referência, o que possibilitará a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelas partes envolvidas;

iii. A aceitação e recebimento das aeronaves obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, c/c o §8º do art. 15, todos da Lei nº 8.666/93; e

iv. O recebimento provisório poderá ser efetuado no local de fabricação/montagem/adaptação da aeronave, ocasião em que a contratada permanecerá como fiel depósito da aeronave até a realização do recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 20__.

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: CBMDf (24.104).

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.9510.

III - Natureza da Despesa: 44.90.52.

IV - Fonte de Recursos: 135 ID 0.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, **exclusivamente em moeda nacional (REAL - R\$)**, da seguinte forma:

a) A **primeira parcela**, no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

a.1) A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.

b) A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

b.1) A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.

c) A **terceira parcela**, no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento das parcelas **correrão por conta da Contratada.**

As garantias de pagamento prestadas para assegurar os pagamentos da primeira e segunda parcelas (alíneas a.1 e b.1), deverão ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.

No caso de apresentação de garantia de pagamento por meio de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 11.079/2004).

O atraso na prestação das garantias de pagamento (fiança bancária correspondente ao valor a ser antecipado), será considerado como inexecução parcial, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU/Plenário);

As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 22.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados os prazos previstos para o pagamento de cada parcela, sem a devida quitação por parte da Administração, a fração devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As garantias de execução já estão previstas na Cláusula Sétima (DO PAGAMENTO).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

- 12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

- 18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. REVOGADO PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06~~

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) - DODF DE 15/08/06~~

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 23/02/2023, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106602393** código CRC= **BE775732**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF